Uma imagem com texto, Tipo de letra, logótipo, Gráficos

Descrição gerada automaticamente

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO**  **(DL 54/2018 de 6 de julho, alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro e pelo DL nº 62/2023, de 25 de julho – artigo 21.º)** |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Agrupamento de Escolas/Escola** |  | | |
| **Nome** |  | | |
| **Data de nascimento** |  | **Idade** |  |
| **Nível de Educação/Ensino** | **J.I. \_\_\_ 1º CEB \_\_\_ 2º CEB \_\_\_**  **3º CEB \_\_\_ E. Secundário \_\_\_** | **Ano de Escolaridade** |  |

|  |
| --- |
| **1. Situação atual e antecedentes escolares relevantes**  *(Indicação relativamente a: apoio em intervenção precoce, frequência de JI, antecipação ou adiamento da matrícula no 1º ciclo do ensino básico, retenções, assiduidade, apoios educativos em anos anteriores, ocupação dos tempos livres, medidas universais implementadas.)* |
| * **Percurso escolar** * **Outros antecedentes escolares relevantes** (p. ex. medidas aplicadas anteriormente, no caso dos alunos que já usufruíam do DL 3/2008 de 7 de janeiro). |

|  |
| --- |
| **2. Potencialidades, expectativas e necessidades na perspetiva do aluno e da família**  *(Cf. Anexo: Portefólio de questões para a exploração das potencialidades, expectativas e necessidades na perspetiva do aluno.)* |
| * **Relação aluno – contexto escolar** * **Relação aluno – contexto familiar e comunitário** |
| **2.1 Fatores que, de forma significativa, afetam o progresso e o desenvolvimento do aluno**  *(Cf. Anexo: Fatores que afetam de forma significativa o progresso e o desenvolvimento do aluno.)* |
| **2.1.1 Fatores da escola** |
| Que podem facilitar:  Que podem dificultar: |
| **2.1.2 Fatores do contexto familiar** |
| Que podem facilitar:  Que podem dificultar: |
| **2.1.3 Fatores individuais** |
| Que podem facilitar:  Que podem dificultar: |

|  |
| --- |
| **3. Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**  *(Para cada medida, indicar o respetivo modo de operacionalização bem como os indicadores de resultados.)* |
| **3.1 Medidas seletivas** (Art.º 9.º)  *(Em complemento das medidas universais.)* |
| **Medidas seletivas** a aplicar:   * a) Os percursos curriculares diferenciados; * b) As adaptações curriculares não significativas; * Adaptações ao nível dos objetivos e conteúdos através da alteração na sua priorização ou sequenciação; * Introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais. * c) O apoio psicopedagógico; * d) A antecipação e o reforço das aprendizagens; * e) O apoio tutorial. |
| **3.2** **Medidas adicionais** (Art.º 10.º)  *(A mobilização destas medidas depende da demonstração da insuficiência das medidas universais e seletivas.)*  Nota – Para os alunos com as medidas b) / d) / e) é garantida, no **centro de apoio à aprendizagem**, uma resposta que complemente o trabalho realizado em sala de aula ou noutro contexto educativo. |
| **Medidas adicionais** a aplicar:   * a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas; * b) As adaptações curriculares significativas; * Introdução de outras aprendizagens substitutivas; * Estabelecimento de objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver para potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal. * c) O plano individual de transição; * d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado; * e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social. |
| **3.3 Critérios de progressão do aluno** (Art.º 29.º) |
| **3.3.1 Critérios de progressão do aluno:**   * A progressão dos alunos abrangidos por **medidas universais e seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza -se nos termos definidos na lei. * A progressão dos alunos abrangidos por **medidas adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão realiza-se nos termos definidos neste documento (RTP) e no programa educativo individual. |
| **Critérios de progressão do aluno com medidas seletivas/adicionais:**  *(Explicitar)* |
| **Observações:** |
| **3.3.2 Caso sejam mobilizadas as medidas previstas nas alíneas b), d) e e) (n.º4 do Art.º 10.º), deve ser garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta complementar ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos (n.º5 do Art.º 13.º)**  *(Especificar: frequência, intensidade e tipo de apoio, recursos materiais e humanos, outros aspetos considerados relevantes.)*   1. Frequência do centro de apoio à aprendizagem:   Anexa-se horário do aluno.   1. Tipo de apoio 2. Recursos materiais e humanos |
| **Observações:** |

|  |
| --- |
| **4 Áreas curriculares específicas** (Alínea d) do Art.º 2.º) |
| **Áreas curriculares específicas** a desenvolver:   * O treino de visão; * O sistema braille; * A orientação e a mobilidade; * As tecnologias específicas de informação e comunicação; * As atividades da vida diária. |

|  |
| --- |
| **5 Necessidade de se constituir um grupo/turma com número de crianças/alunos inferior ao mínimo legal** |
| Sim Não  *(Em caso afirmativo fundamente.)* |
| (Selecionar o(s) tópico(s) que dizem respeito ao aluno.)  Os critérios de cariz pedagógico que justificam a redução do número de alunos por grupo/ turma são:   * Verifica-se o acompanhamento e permanência na turma de pelo menos 60% do tempo letivo curricular, com a aplicação de medidas adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão. * As barreiras à aprendizagem e participação são de tal forma significativas que exigem da parte do professor um acompanhamento continuado, sistemático e de maior impacto em termos da sua duração, frequência e intensidade, no âmbito da concretização das adaptações curriculares não significativas. * São utilizados produtos de apoio de acesso ao currículo que exigem da parte dos professores um acompanhamento e supervisão sistemáticos. |

|  |
| --- |
| **6 Implementação plurianual de medidas** (n.º5 do Art.º 21.º) |
| Sim Não  *(Em caso afirmativo, definir momentos intercalares de avaliação da sua eficácia.)* |
| * medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão serão avaliadas no final de cada período      * As medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão serão avaliadas no final do ano letivo |

|  |
| --- |
| **7 Recursos específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão a mobilizar** (Art.º 11.º) |
| **7.1 Recursos humanos**  **Recursos humanos** a mobilizar:   * a) Os docentes de educação especial; * b) Os técnicos especializados; * c) Os assistentes operacionais, preferencialmente com formação especializada. |
| **7.2 Recursos organizacionais**  **Recursos organizacionais** a mobilizar:   * a) A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva; * b) O centro de apoio à inclusão; * c) As escolas de referência no domínio da visão; * d) As escolas de referência para a educação bilingue; * e) As escolas de referência para a intervenção precoce na infância; * f) Os centros de recursos de tecnologias de informação e comunicação para educação especial. |
| **7.3 Recursos da comunidade**  **Recursos da comunidade** a mobilizar:   * a) A equipa local de intervenção precoce; * b) A equipa de saúde escolar dos ACES/ULS; * c) A comissão de proteção de crianças e jovens; * d) O centro de recurso para a inclusão; * e) As instituições da comunidade, nomeadamente os serviços de atendimento e acompanhamento social do sistema de solidariedade e segurança social, os serviços do emprego e formação profissional e os serviços da administração local; * f) Os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação. |

|  |
| --- |
| **8 Adaptações ao processo de avaliação** (Art.º 28.º) |
| Sim Não  *(Em caso afirmativo explicitar, de forma clara, quais as adaptações ao processo de avaliação a aplicar, em que contextos, por quem, quando e de que modo.)* |
| **Adaptações ao processo de avaliação** a aplicar:   * a) A diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo   ou áudio;   * b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, *daisy*, digital; * c) A interpretação em LGP; * d) A utilização de produtos de apoio; * e) O tempo suplementar para realização da prova; * f) A transcrição das respostas; * g) A leitura de enunciados; * h) A utilização de sala separada; * i) As pausas vigiadas; * j) O código de identificação de cores nos enunciados.   No **ensino básico**, as adaptações ao processo de avaliação externa são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.  No **ensino secundário**, é da competência da escola decidir fundamentadamente e comunicar ao JNE as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:  a) A utilização de produtos de apoio;  b) A saída da sala durante a realização da prova/exame;  c) A adaptação do espaço ou do material;  d) A presença de intérprete de língua gestual portuguesa;  e) A consulta de dicionário de língua portuguesa;  f) A realização de provas adaptadas.  No **ensino secundário**, a escola pode requerer autorização ao JNE para realizar as seguintes adaptações ao processo de avaliação externa:  a) A realização de exame de português língua segunda (PL2);  b) O acompanhamento por um docente;  c) A utilização de instrumentos de apoio à aplicação de critérios de classificação de provas para  alunos com dislexia ou perturbação específica da linguagem, conforme previsto no Regulamento  das provas de avaliação externa;  d) A utilização de tempo suplementar. |

|  |
| --- |
| **9. Procedimentos de avaliação** |
| **9.1** **Eficácia das medidas** **de suporte à aprendizagem e à inclusão**  *(Indicar de que forma vai a equipa multidisciplinar proceder à monitorização da implementação dessas medidas: instrumentos a utilizar para medir essa eficácia, intervenientes no processo e momentos de avaliação.)* |
| **9.2 Se aplicável, definir os termos de monitorização e avaliação do Programa Educativo Individual** |

|  |
| --- |
| **10. Procedimentos e estratégias adotadas para o envolvimento, participação e acompanhamento dos pais/encarregado de educação e do aluno na tomada de decisão e na implementação das medidas** |
| *(Selecionar o(s) tópico(s) importantes.)*   * O acesso a registos periódicos de avaliação contínua/formativa; * A oportunidade de conhecer a equipa pedagógica ou outros profissionais de referência para o aluno; * A oportunidade de conhecer os espaços e ambientes de aprendizagem e, quando aplicável, a entidade de acolhimento nos períodos de formação em contexto de trabalho, entre outros. * A manutenção da informação sobre as políticas e práticas da escola; * O esclarecimento sobre as prioridades do projeto educativo da escola; * O acesso à participação nas decisões tomadas sobre a escola; * O incentivo a um contacto regular com a escola e reuniões com professores; * O acesso a oportunidades diversificadas para que possam discutir os progressos e as preocupações a respeito dos seus filhos; * A valorização das diferentes contribuições oferecidas à escola; * A valorização do conhecimento sobre os seus filhos; * O encorajamento no seu envolvimento na aprendizagem dos seus filhos. |

|  |
| --- |
| **Observações** |
|  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O Encarregado de Educação** | | | |
| Nome: |  | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O aluno** | | | |
| Nome: |  | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O Coordenador da Equipa Multidisciplinar de apoio à Educação Inclusiva** (Art.º 12.º) | | | |
| Nome: |  | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O Coordenador da implementação das medidas propostas** (n.º10 do Art.º 21.º) | | | |
| Nome: |  | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Responsáveis pela implementação das medidas** | | |
| Nome | Função | Assinatura |
|  | Educador de Infância/ Professor titular de turma/ Diretor de turma |  |
|  | Professor de Educação Especial |  |
|  | Professor de Apoio Educativo |  |
|  | Técnicos (SPO e outros) |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **O Presidente do Conselho Pedagógico** (n.º4 do Art.º 22.º) | | | |
| Nome: | António Alberto Sousa Oliveira | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Homologação pelo Diretor** (n.º4 do Art.º 22.º) | | | |
| Nome: | António Alberto Sousa Oliveira | | |
| Data: |  | Assinatura: |  |